

trumento contratual seguirão as leis e regulações aplicáveis, especialmente a Lei 13.709/2018 ("LGPD") e as instruções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD").

- Para os fins desta CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS e sem interferências em outras relacionadas a incidentes de maneira geral, será considerado "Incidente" uma ocorrência conectada a dados pessoais capazes de causar dano ou risco relevante aos titulares de dados pessoais e que:

I - Comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de um sistema de informação, e

II - Comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade da informação que este sistema processa, armazena ou transmite.

Para fins da legislação aplicável, as PARTES serão classificadas como agentes de tratamento em relação a cada uma das atividades de tratamento de dados pessoais que vierem a desempenhar para a persecução do Contrato nº. 08/2023, considerados os seguintes critérios interpretativos para definir o seu papel em concreto como CONTROLADORA, CO-CONTROLADORA ou OPERADORA.

Data da assinatura eletrônica: 18/07/2023

ORDENADOR: RODRIGO NUNES POLARO

Diretor de Administração e Finanças

Secretaria de Estado de Planejamento e Administração/SEPLAD

Protocolo: 964648

CONVÊNIO

Convênio: 001/2023

Processo: 1472252/2022

Partes: SEPLAD E PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

OBJETO: Pavimentação de Vias Urbanas em Bloket

Data da Assinatura: 11/07/2023

Vigência: 11/07/2023 a 02/11/2024

Valor Total: R\$11.083.986,44

Unidade Orçamentária: 34101 – Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

Função Programática: 04.121.1508.7679

Fonte do Recursos: 01010000

Plano Interno-PI:23CONVFO1BS

Concedente: SEPLAD

Conveniente: Prefeitura Municipal de Breves

Ordenador: Elieth de Fátima da Silva Braga

Protocolo: 964726

DIÁRIA

PORTARIA Nº 796/2023-DAF/SEPLAD, DE 19 DE JULHO DE 2023.

O Diretor de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 174/2023 – CCG, de 1º de fevereiro de 2023, publicada no DOE nº 35.276 de 02 de fevereiro de 2023 e as delegadas pelo art. 4º da PORTARIA Nº 128/2022-GS/SEPLAD, de 25 de maio de 2022, publicada no DOE nº 34.990, de 01 de junho de 2022, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 145, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o Processo PAE nº 2023/819905, de 18.07.2023.

R E S O L V E:

I – Autorizar a servidora PRISCILA ROSELI DE LIMA PINHEIRO Id. Funcional nº 8014445/1 ocupante do cargo de Assessor, a viajar para Castanhal/PA, no dia 19.07.2028, para realização de vistoria técnica as instalações da Empresa Sumetria Ind.Com. de Embalagens EIRELI, através do grupo de análise e acompanhamentos - GAAD no referido município, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, conforme solicitações de diárias

II – Conceder, de acordo com as bases legais vigentes ½ (meia) diária a servidora acima, que se deslocará conforme item I.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 19 DE JULHO DE 2023.

RODRIGO NUNES POLARO

Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 964636

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA

Nº 003/2023-GABS-SEPLAD/IGEPREV, 14 DE JULHO DE 2023

Regulamenta o fluxo para a inscrição automática, a inscrição voluntária e a migração do Plano de Benefícios PREVCOM PA, referente ao Regime de Previdência Complementar (RPC), instituído pela Lei Complementar Estadual nº 111, de 28 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) e a Secretária de Estado de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 111, de 28 de dezembro de 2016, que instituiu o Regime de Previdência Complementar do Estado do Pará;

Considerando a aprovação do regulamento do Plano de Benefícios PREVCOM PA pela Secretaria Nacional de Previdência Complementar (PREVIC); e Considerando o Convênio de Adesão firmado entre o Estado do Pará e a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (SP-PREVCOM);

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o fluxo para a inscrição automática, a inscrição voluntária e a migração do Plano de Benefícios PREVCOM PA, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (SP-PREVCOM), dos servidores titulares de cargos efetivos do Estado do Pará, da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, dos integrantes da Polícia Militar do Pará (PMPA) e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA

Art. 2º A inscrição automática será aplicada aos servidores com início de exercício a partir de 3 de agosto de 2022, com remuneração mensal superior ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) vigente à época da inscrição, aos oriundos de outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) com solução de continuidade e àqueles que tenham ingressado no serviço público de qualquer ente da federação após a instituição do respectivo regime de previdência complementar e que vierem a tomar posse em cargo público do Estado do Pará.

• 1º A inscrição de que trata o caput deste artigo terá efeitos retroativos a 3 de agosto de 2022.

• 2º A alíquota de desconto será inicialmente de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o valor que ultrapassar o limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) vigente à época da inscrição no Plano de Benefícios PREVCOM PA, a partir da data do início de exercício, com contribuição paritária do patrocinador.

Art. 3º A unidade responsável pelos recursos humanos ou folha de pagamento de órgão ou entidade dará ciência, conforme modelo definido no Anexo I desta Instrução Normativa Conjunta, ao servidor no ato da posse de que deverá proceder com a formalização da inscrição automática junto ao site do Plano de Benefícios PREVCOM PA, acessível por meio do endereço eletrônico <https://www.prevcompa.com.br>.

Art. 4º O cancelamento da inscrição deverá ser solicitado diretamente ao Plano de Benefícios PREVCOM PA por meio da área restrita do participante no endereço eletrônico <https://www.prevcompa.com.br>.

• 1º Para os fins do cancelamento de que trata o caput deste artigo, deverá o servidor apresentar o formulário de cancelamento junto à unidade de recursos humanos, para arquivo em pasta funcional.

• 2º No caso de o servidor inscrito automaticamente requerer o cancelamento de sua inscrição dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do primeiro desconto da alíquota de 8,5% (oito e meio por cento) em seu contracheque, o Plano de Benefícios PREVCOM PA providenciará no prazo de até 60 (sessenta) dias a restituição ao servidor, das contribuições realizadas por ele, atualizadas pela variação das cotas do Plano de Benefícios PREVCOM PA, e a devolução da contribuição do patrocinador deverá ser restituída à conta C dos encargos SEPLAD/ADM.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 5º O servidor com remuneração igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o servidor com remuneração superior ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que não exercer a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal e do § 15 do art. 33 da Constituição Estadual, e os integrantes da Polícia Militar do Pará (PMPA) e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) também podem aderir de forma voluntária ao Plano de Benefícios PREVCOM PA, mediante desconto das contribuições em folha de pagamento, sem a contrapartida do patrocinador.

Art. 6º No caso de adesão voluntária, o servidor deverá proceder com a inscrição voluntária através do preenchimento do formulário que ficará disponível no endereço eletrônico <https://www.prevcompa.com.br>, devendo o Plano de Benefícios PREVCOM PA encaminhar as informações via arquivo para processamento em folha de pagamento.

CAPÍTULO IV

DA MIGRAÇÃO

Art. 7º O servidor que tenha ingressado no serviço público do Estado do Pará até 2 de agosto de 2022, nele tenha permanecido sem perda do vínculo efetivo, que possui o salário de contribuição superior ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), terá até o dia 3 de agosto de 2024 para exercer a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal e do § 15 do art. 33 da Constituição Estadual, com direito ao benefício especial.

Art. 8º No caso de migração, o servidor deverá preencher o formulário constante do Anexo II desta Instrução Normativa Conjunta, proceder com a abertura de processo administrativo eletrônico (PAE) até o quinto dia útil de cada mês e encaminhar para as unidades de recursos humanos de cada órgão ou entidade, anexando os seguintes documentos:

I - cópia do ato de início do efetivo exercício no serviço público; e

II - contracheques de julho e agosto de 2022, e do último contracheque emitido anteriormente à formalização do pedido de migração.

• 1º As unidades de recursos humanos de cada órgão ou entidade devem registrar na ficha funcional do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SIGIRH) e arquivar o processo administrativo.

• 2º O servidor, concomitantemente, deverá proceder com sua adesão ao Plano de Benefícios PREVCOM PA junto ao site <https://www.prevcompa.com.br>.

Art. 9º As unidades de recursos humanos de cada órgão ou entidade deverão simular o cálculo do benefício especial perante o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), no endereço eletrônico <https://www.igeprev.pa.gov.br/simulador-do-beneficio-especial>, dar ciência ao servidor sobre o valor do benefício apurado e instruir o processo administrativo do benefício especial, com o formulário preenchido